



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei N.º 00180/2002

Da nova Redação ao Art. 5º, caput e o § primeiro, da Lei 170/01.

O Povo do Município de Oratórios, MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, de caráter deliberado e de funcionamento permanente.

Art. 2º -

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º - O CMDR será composto por:

- I – 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- IV – 1(um) representante de EPAMIG-MG.
- V – 1(um) representante da CECA/UFV.
- VI – 1(um) representante da EMATER-MG
- VII – 1(um) representante do BANCOOB



Prefeitura Municipal de Oratórios

VIII – 1(um) representante do Conselho Desenvolvimento Comunitário Rural do São Pedro.

IX – 1(um) representante da Associação dos Produtores Rurais do São Pedro.

X – 1(um) representante da Comunidade Rural da Alfavaca.

XI – 1(um) representante de Congonhas, Jacu e Machado.

XII – 1(um) representante da Comunidade da Trindade.

XIII – 1(um) representante das Comunidades São João e São Miguel.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes após indicação, por escrito, das entidades ou instituições representativas.

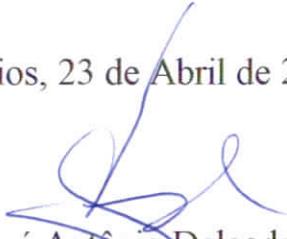
§ 2º

Art. 6º

Art. 7º

Art . 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 23 de Abril de 2002.


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal